

SINDHOSFILVP CIRCULAR DIRETORIA

PRE035/20

Vale do Paraíba, 15 de julho de 2020

Assunto: Medida Provisória 936 convertida em Lei 14.020/2020 e agora regulamentada pelo Decreto 10.422/2020.

Prezados Filiados

Informamos a nossos representados que a Medida Provisória 936/2020, foi convertida na Lei 14.020 de 6 de julho de 2020, que institui o Programa Emergencial de Manutenção de Emprego e Renda, durante a pandemia causada pelo novo coronavírus.

A Lei [14.020/2020](#), tem os mesmos objetivos previstos na MP [936/20](#), de preservar o emprego e a renda, além de garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais e reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública.

Um dos principais pontos tratados pela Lei 14.020/2020 é a possibilidade de redução proporcional de jornada de trabalho e salário pelo prazo de até 90 (noventa) dias e de suspensão dos contratos de trabalho por até 60 (sessenta) dias, estabelecendo em ambos os casos um auxílio que será custeado com recursos da União (Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda).

Na atual legislação ora regulamentada pelo Decreto 10.422/2020 menciona que o prazo máximo para celebrar **acordo de redução** proporcional da jornada de trabalho e de salário, fica acrescido de **trinta** dias, de modo a completar o total de cento e vinte dias.

O prazo máximo para celebrar acordo de **suspensão temporária do contrato de trabalho** fica acrescido de **sessenta** dias, de modo a completar o total de cento e vinte dias.

A celebração de acordos com a participação ou não do Sindicato Profissional, está amparada no artigo 12 da Lei 14.020/2020.

A íntegra estará disponível em nosso site aos nossos associados. www.sindhosfilvp.com.br

Atenciosamente



Prof. Jaime Durigon Filho
Presidente